



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2015

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS  
CONTAS DO PODER EXECUTIVO  
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANDI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Tupandi, relativas ao exercício de 2011.

Art. 2º - Integra este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nº 16.607, proferido no Processo de Contas nº 001014-02.00/11-5, com a aprovação das contas do Prefeito Municipal referente ao ano de 2011.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores  
Tupandi / RS, 27 de agosto de 2015

  
Renato Francisco Rohr  
Presidente da Câmara



**PARECER N. 16.607**

**Serviços Municipais**  
**Processo n. 001014-02.00/11-5**

**Ementa:** Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Tupandi**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e alerta. **Parecer Favorável.**

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 07 de maio de 2013, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. 001014-02.00/11-5, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tupandi**, Senhores **Carlos Vanderley Kercher** e **Guido José Kuhn**, referente ao exercício de 2011;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa, débito e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



## Continuação do Parecer n. 16.607

## Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Tupandi**, correspondentes ao exercício de **2011**, gestão dos Senhores **Carlos Vanderley Kercher** (p.p. Advogada Anielle Cavalli, OAB/RS n. 57.817, e outros) e **Guido José Kuhn**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** a origem para que evite a reincidência das situações apontadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator e corrija aquelas passíveis de regularização;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
07 de maio de 2013.

  
**Presidente**

---

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**  
**Relator**

---

**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

---

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

Estive presente:

---

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄEBIN BORGHETTI**